

Tribunal de Justica do Maranhão Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 422013 (relativo ao Processo 360532013) Código de validação: CFAED6FF3F

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão plenária administrativa do dia 17 de julho de 2013, proferida nos autos do Processo nº 36053/2013;

Resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º; inciso LXII do art. 25; os incisos XXV, XXVIII, XXX, XXXIX do art. 30; o § 3º do art. 88; o § 2º do art. 92; o art. 109; o art. 123; o art. 133; o art. 188; o § 3º do art. 205; o art. 269; o parágrafo único do art. 321; o art. 438; o art. 452; e § 2º do o art. 504, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

Parágrafo único. Ocorrendo vacância dentre os integrantes do quinto constitucional, o seu preenchimento se dará por representante da categoria que originou a vaga, observado o disposto no art. 94 da Constituição da República.

LXII - submeter ao Plenário, até o dia 15 de novembro de cada ano, proposta de resolução contendo os feriados e pontos facultativos do ano judicial subsequente.

Art. 30. ...

XXV - determinar abertura de sindicâncias contra juízes de direito, servidores da Justiça de 1º Grau e dos serventuários

XXVIII - deliberar sobre aplicação das penas de advertência, repreensão e suspensão aos servidores da Justica de 1º Grau e das penas de repreensão, de multa e de suspensão, aos serventuários extrajudiciais, ressalvada, em ambos os casos, a competência dos juízes de direito:

XXX - decidir sobre matéria administrativa relativa aos servidores da Justiça de 1º Grau e aos servidores da Justiça de 2° Grau lotados na Corregedoria Geral da Justiça, ressalvada a competência do Plenário, do presidente e dos juízes de direito:

XXXIX - propor ao Plenário a demissão de servidores da Justiça de 1º Grau e a perda de delegação de notários e registradores;

Art. 88. ...

§ 3º A comissão de concurso para os cargos de notários e registradores, presidida por um desembargador, será composta por três juízes de direito, um notário e um registrador, todos indicados pelo presidente do Tribunal e aprovados pelo Plenário, além de um advogado indicado pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e um membro do Ministério Público indicado pelo procurador-geral de Justiça.

Art. 92. ...

§ 2º A transmissão do cargo do corregedor-geral da Justiça será feita na sessão de posse ou na Corregedoria, cabendo a escolha ao corregedor empossado.

Art. 109. Ocorrendo infração penal nas dependências do Tribunal, o presidente instaurará inquérito e o remeterá ao corregedor-geral da Justiça, para as investigações, se envolver juiz de direito, caso contrário, à autoridade policial.

Parágrafo único. Se a infração penal envolver desembargador comunicará o fato ao presidente do Superior Tribunal de Justiça.

- Art. 123. Os juízes de direito substitutos de entrância inicial só adquirirão vitaliciedade após dois anos de efetivo exercício no cargo, contados a partir do exercício.
- Art. 133. Os subsídios dos juízes de direito serão fixados com a diferença de cinco por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada noventa e cinco por cento do subsídio dos desembargadores.
- Art. 188. O magistrado posto em disponibilidade em razão de processo disciplinar somente poderá pleitear reaproveitamento decorridos dois anos do afastamento. Art. 205. ...

- § 3° Quando o magistrado for desembargador, o presidente do Tribunal tendo recebido os autos da autoridade policial, encaminhá-los-á incontinenti ao Superior Tribunal de Justiça.
- Art. 269. O Ano Judiciário será iniciado com a primeira sessão do Plenário realizada no mês de janeiro de cada ano, e encerrado na última sessão do mês de dezembro, sem prejuízo do funcionamento das sessões de julgamento das câmaras isoladas e reunidas.

Parágrafo único. Após a realização da sessão solene de que trata o caput deste artigo, realizar-se-á sessão administrativa ou jurisdicional.



Tribunal de Justiça do Maranhão Diário da Justica Eletrônico

Art. 321. ...

Parágrafo único. As publicações realizadas serão certificadas pela Secretaria no processo, devendo constar número e data do Diário da Justica Eletrônico e as datas de disponibilização e de publicação.

Art. 438. No caso de conflito de competência entre os órgãos julgadores do Tribunal ou entre desembargadores será obedecido ao disposto neste Capítulo e considerado competente para julgamento:

- I o Plenário, nos conflitos entre este e a Seção Cível e entre esta e as câmaras reunidas cíveis e ainda entre o Plenário e as Câmaras Reunidas Criminais ou entre seus respectivos membros;
- II a Seção Cível, entre as câmaras reunidas, ou entre estas e as câmaras isoladas, bem como entre os respectivos membros;
- III as Câmaras Reunidas Cíveis, entre as câmaras isoladas cíveis ou entre seus respectivos membros;
- IV as Câmaras Reunidas Criminais, entre as câmaras isoladas criminais ou entre seus respectivos membros.

Parágrafo único. No Plenário, será relator do conflito de competência o vice-presidente do Tribunal; e nas câmaras reunidas; os respectivos presidentes, salvo se forem suscitantes ou suscitados, quando serão substituídos pelos desembargadores desimpedidos que se seguirem na ordem de antiguidade.

Art. 452. A ação rescisória será processada e julgada:

I - pelo Plenário, quando se tratar de rescisão de seus julgados ou de acórdão da Seção Cível;

II – pela Seção Cível, quando se tratar de rescisão de acórdão das Câmaras Cíveis Reunidas;

III - pelas Câmaras Cíveis Reunidas, quando se tratar de rescisão de acórdão de uma das câmaras isoladas cíveis;

IV - pelas câmaras isoladas cíveis, quando se tratar de rescisão de sentença proferida em primeiro grau.

Art. 504. ...

...

2º O presidente poderá ouvir o autor, em 72 horas, e o procurador-geral de Justiça, se não for o requerente, em igual prazo.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 538-A ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça com a seguinte redação:

Art. 538-A. As Requisições de Pequeno Valor – RPVs de processos da Justiça de 1º Grau serão confeccionadas e processadas no próprio juízo da execução, sem remessa ao Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. As Requisições de Pequeno Valor – RPVs de que trata este artigo obedecerão, no que couber, as regras estabelecidas neste Capítulo.

- Art. 3º Fica alterada, onde houver, no Regimento Interno, a expressão Diário da Justiça para Diário da Justiça Eletrônico.
- Art. 4º Ficam revogados o inciso XVI do art. 8º e o parágrafo único do art. 31, ambos do Regimento Interno.
- Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/07/2013 12:36 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

Informações de Publicação

135/2013 19/07/2013 às 12:22 22/07/2013